



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.340, DE 2016.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre placas de sinalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a adoção de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

.....
§ 4º Todos os componentes das placas de sinalização, novas e em uso, deverão ser vedados para evitar o acúmulo de água.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente em exercício